

## LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA COM DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

Nº 299/2024

O Instituto do Meio Ambiente - IMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 7º da Lei Estadual Nº 14.675 de 2009, com base no processo de licenciamento ambiental nº SAN/17640/CRN e parecer técnico nº 2381/2023, concede a presente **LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA COM DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO** à:

### Empreendedor

NOME:	COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN				
ENDEREÇO:	EMILIO BLUM, 83, CENTRO,				
CEP:	88020-010	MUNICÍPIO:	FLORIANÓPOLIS	ESTADO:	SC
CPF/CNPJ:	82.508.433/0001-17				

### Para Atividade de

ATIVIDADE:	34.31.11 - SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS				
ATIVIDADE SECUNDÁRIA:	-				
EMPREENHIMENTO:	CASAN - SES BARRA VELHA				

### Localizada em

ENDEREÇO:	BR-101, KM KM 92, S/N, ITAJUBÁ,				
CEP:	88390-000	MUNICÍPIO:	BARRA VELHA	ESTADO:	SC
COORDENADA PLANA:	UTM X 729212.43 - UTM Y 7046260.49				

### Da viabilidade e instalação

A presente Licença, concebida com base nas informações apresentadas pelo interessado, declara a **viabilidade locacional e de implantação** do empreendimento, equipamento ou atividade, quanto aos aspectos ambientais, e não dispensa nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

### Condições gerais

- I. Esta Licença dispensa a Licença Ambiental de Instalação - LAI.
- II. Quaisquer alterações nas especificações dos elementos apresentados no procedimento de licenciamento ambiental deverão ser precedidas de anuência do IMA.
- III. O IMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condições de validade, suspender ou cancelar a presente licença, caso ocorra:
  - Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
  - A superveniência de graves riscos ambientais e/ou de saúde pública;
  - Violação ou inadequação de quaisquer condições de validade da licença ou normas legais.
- IV. A publicidade desta licença deve ocorrer conforme Lei Estadual 14.675/09, artigo 42.
- V. Retificações e recurso administrativo relativos a presente licença devem ser encaminhados ao IMA no prazo de 20 (vinte) dias contados da data de comunicação de expedição da presente licença.

### Prazo de validade

(72) meses, a contar da data 31/01/2024



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

[http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic\\_digital\\_form](http://consultas.ima.sc.gov.br/licenca/lic_digital_form)

FCEI: 641221

CÓDIGO: 280832



## Condições de validade

### (1) Descrição do empreendimento:

Viabilidade locacional e de instalação do sistema de coleta e tratamento de esgoto doméstico para atendimento da população do município de Barra Velha (SC) - SES Itajuba.

O Sistema será implantado em duas etapas, na primeira serão implantadas as redes das bacias de números 15, 18 A e B, 19, 22 e 24 (16.532 habitantes, sendo 10.418 população flutuante e 6.114 população fixa); e na segunda etapa as demais bacias (11.226 habitantes, divididos em 7.075 pessoas que representam a população flutuante e 4.151 a população fixa).

A Estação de Tratamento de Esgoto localizada em Itajuba, Barra Velha - SC, foi projetada para atendimento de uma vazão média de 100,00 L/s (dois módulos de 50,00 L/s, executados nas duas etapas distintas), compreendendo as seguintes unidades: (i) Tratamento primário = caixa de gordura, caixa de areia e gradeamento; (ii) Tratamento secundário = UASB (Reator Anaeróbico de Fluxo Ascendente e Manta de Lodo) + BFmo (Biofiltro de remoção de matéria orgânica) + DS (Decantador Secundário); (iii) Tratamento terciário = BFdesn (Biofiltro Desnitrificante) + BFnit (Biofiltro Nitrificante) + Desf (Desfosfatação); (iv) Sistema de cloração; (v) Tratamento de Biogás; (vi) Leito de Secagem (o lodo gerado na ETE será destinado, após secagem) a aterros sanitários.

O terreno onde está prevista a implantação da ETE possui os seguintes vértices e respectivas coordenadas:

- Vértice V1 (UTM S: 7046298,3509 e E: 729331,5626)
- Vértice V2 (UTM S: 7046431,3918 e E: 729378,7020)
- Vértice V3 (UTM S: 7046440,51 e E: 729211,9583)
- Vértice V4 (UTM S: 7046329,4472 e E: 729172,7084)
- Vértice V5 (UTM S: 7046309,9481 e E: 729172,0177)

O lançamento do efluente, após tratamento, se dará no Rio Itajuba (UTM S: 7046676,7300 e E: 729462,4500), que receberá o efluente através de um emissário de esgoto tratado, com comprimento aproximado de 265 metros. O ponto de lançamento encontra-se aproximadamente a 3 quilômetros da foz, que desemboca no mar.

Localização das Estações Elevatórias:

EE 15 - Rua Altair Amorim, próximo à rua Walfrido Ribas (UTM S: 7045419,8100 e E: 730026,8600)

EE 18 - Rua 1911, próximo a casa 191 (UTM S: 7044830,0200 e E: 730035,2500)

EE 19 - Rua Thiago Aguiar, no início da Rua (UTM S: 7045101,4200 e E: 730722,7200)

EE 22 - Rua Cirino Cabral, próxima a casa 703 (UTM S: 7043695,4400 e E: 729846,2600)

EE 24 - Rua Cirino Cabral, em terreno particular, ao lado do número 241 (UTM S: 7043701,2200 e E: 729408,6200)

### (2) Atividades da implantação:

O Sistema será implantado em duas etapas, na primeira etapa serão implantadas as redes para atendimento às bacias de números 15, 18 A e B, 19, 22 e 24 (16.532 habitantes, sendo 10.418 população flutuante e 6.114 população fixa); e na segunda etapa as demais bacias (11.226 habitantes, divididos em 7.075 pessoas que representam a população flutuante e 4.151 a população fixa).

A Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) localizada em Itajuba, Barra Velha - SC, foi projetada para atendimento de uma vazão média de 100,00 L/s (dois módulos de 50,00 L/s, executados nas duas etapas distintas), compreendendo as seguintes unidades: (i) Tratamento primário = caixa de gordura, caixa de areia e gradeamento; (ii) Tratamento secundário = UASB (Reator Anaeróbico de Fluxo Ascendente e Manta de Lodo) + BFmo (Biofiltro de remoção de matéria orgânica) + DS (Decantador Secundário); (iii) Tratamento terciário = BFdesn (Biofiltro Desnitrificante) + BFnit (Biofiltro Nitrificante) + Desf (Desfosfatação); (iv) Sistema de cloração; (v) Tratamento de Biogás; (vi) Leito de Secagem (o lodo gerado na ETE será destinado, após secagem) a aterros sanitários.

O lançamento do efluente se dará em curso d'água localizado próximo ao terreno em que será instalada a ETE.

### (3) Aspectos florestais:

Existência e uso de área de preservação permanente (APP): conforme plantas apresentadas junto ao processo. A intervenção e uso de APP encontram-se amparados pelo art. 8º da Lei Federal nº 12.651/2012.

Autorização de Corte de vegetação (AuC): O projeto não contempla supressão de vegetação nativa.

### (4) Ações mitigadoras:

(4.1) Fase de instalação: (i) Impacto: Compactação, movimentação do solo e Impermeabilização do solo / Medida Mitigadora: Monitorar o acesso de veículos pesados, bem como os resíduos de maquinários de escavação;

(ii) Elaborar programa de vistoria na execução de drenagens e depósitos de resíduos; Programa de monitoramento de recalque após a conclusão da obra pelo menos 01 vez por ano de acordo com NBR 6122/2019; Elaborar programa de vistoria na execução de drenagens e depósitos de resíduos; (iii) Impacto: Geração de resíduos da construção civil / Medida mitigadora: Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil; (iv) Impacto: Geração de poluentes atmosféricos / Medida mitigadora: Dar preferência para alternativas modulares e pré-moldadas; (v) Impacto: Alteração da composição da fauna / Medida mitigadora: Estudo específico; (vi) Impacto: Mudança de paisagem / Medida mitigadora: programa de comunicação social para informar a população sobre possíveis transtornos gerados pela execução da obra; (vii) Impacto: Aumento dos índices de ruídos / Medida mitigadora: Programa de monitoramento de ruídos.

(4.2) Fase de operação: (i) Impacto: Geração de odor / Medida mitigadora: Combustão dos gases gerados no reator UASB; Implantação de cortina verde; (ii) Impacto: Geração de poluentes atmosféricos / Medida mitigadora: Programa de monitoramento da qualidade do ar; (iii) Impacto: Alteração da qualidade da água subterrânea / Medida Mitigadora: Programa de monitoramento de qualidade da água subterrânea; (iv) Impacto: Alteração da qualidade da água superficial / Medida Mitigadora: Programa de monitoramento da qualidade das águas superficiais; (v) Impacto: Geração de resíduos / Medida mitigadora: Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; (vi) Impacto: Aumento dos índices de ruídos / Medida mitigadora: Programa de monitoramento de ruídos.

#### **(5) Controles ambientais:**

Monitoramento de eventuais vazamentos na rede e controle da qualidade do efluente após tratamento em atendimento aos padrões de lançamento definidos na legislação vigente.

#### **(6) Programas ambientais:**

(6.1) Programa de comunicação social, conforme PGA;

(6.2) Programa de Controle Ambiental na fase de obras, conforme PGA;

(6.3) Programa de monitoramento de veículos;

(6.4) Programa de vistoria na execução de drenagens e depósitos de resíduos;

(6.5) Programa de monitoramento de recalque;

(6.6) Plano de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil, Conforme PGA;

(6.7) Programa de monitoramento de ruídos, conforme PGA;

(6.8) Programa de monitoramento da qualidade do ar, conforme PGA;

(6.9) Programa de monitoramento de qualidade das águas subterrâneas, com periodicidade semestral, através de no mínimo quatro pontos de monitoramento, segundo os preceitos definidos na Resolução CONAMA n° 396/2008 e na Resolução CONAMA n° 420/2009;

(6.10) Programa de monitoramento de qualidade das águas superficiais, com periodicidade semestral, através de no mínimo dois pontos de monitoramento, segundo os preceitos definidos na Resolução CONAMA n° 357/2005;

(6.11) Programa de monitoramento da biota aquática do Rio Itajuba;

(6.12) Plano de Emergência e Contingência (para a fase de operação da LAO).

#### **(7) Medidas compensatórias:**

Compensação pelo uso de APP: não aplicável, conforme previsto no §6º do art. 38 da Lei Estadual n° 14.675/2009.

#### **(8) Condições específicas:**

(8.1) Deverá ser apresentado para aprovação no IMA, no prazo de 120 de concessão da LAP/LAI, o programa de monitoramento da eficiência da ETE Itajubá (eficiência do tratamento e impacto no corpo receptor), com periodicidade mensal, segundo os preceitos definidos na Resolução CONSEMA 182/2021, Resolução CONAMA 274/2000, Resolução CONAMA 357/2005 e Resolução CONAMA 430/2011, no que couber;

(8.2) Deverá ser previsto dispositivo de aspersão para lançamento do efluente no Rio Itajubá ou equipamento que promova a aeração do efluente;

(8.3) Deverá ser apresentado para aprovação no IMA, no prazo de 120 de concessão da LAP/LAI, o projeto de monitoramento da qualidade das águas subterrâneas da área de influência direta da ETE, abrangendo no mínimo 4 poços de monitoramento, compreendendo a respectiva ART. O projeto deverá ser apresentado com justificativa locacional dos poços de monitoramento, incluindo o estudo hidrogeológico da área e o programa de monitoramento;

(8.4) A ETE deverá ser adaptada (processo de melhoria contínua - metas progressivas) para atender aos seguintes limites de lançamento: nitrogênio amoniacal total - 20,0 mg/L (Resolução CONAMA 430/2011 e Resolução CONSEMA 182/2021), nitrato - 10,0 mg/L, nitrito - 1,0 mg/L (Resolução CONAMA 357/2005) e Coliformes Termotolerantes (conforme Resolução CONAMA 274/2000);

(8.5) O acompanhamento dos controles e programas ambientais, além da operação do empreendimento deverá ser realizado por profissional legalmente habilitado e registrado no(s) respectivo(s) conselho(s) profissional no estado de Santa Catarina;

(8.6) Deverá ser atendido o disposto nas normas ABNT NBR 12209/2011 - Projeto de estações de tratamento de esgoto sanitário, ABNT NBR 12208/1992 - Projeto de estação elevatória de esgoto, ABNT NBR 9648/1986 - Estudo de concepção de sistemas de esgoto sanitário e ABNT NBR 9649/1986 - Projeto de redes coletoras de esgoto sanitário;

(8.7) Cabe a CASAN a responsabilidade pela execução de todas as medidas mitigadoras, programas, estudos e manutenção, necessários à garantia das condições ambientais que a obra envolve, considerando toda a área de impacto direto e indireto;

(8.8) Quaisquer intervenções em propriedade particular deverão ser precedidas de anuência do proprietário do imóvel;

(8.9) Deverão ser atendidos os parâmetros máximos estabelecidos nos padrões de qualidade do ar, estabelecidos pelas Resoluções CONAMA 190/2022;

(8.10) Os resíduos sólidos decorrentes da atividade deverão ser corretamente armazenados e encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos devidamente licenciados por órgão ambiental competente;

(8.11) Os efluentes não poderão conferir ao corpo receptor características de qualidade em desacordo com as metas obrigatórias progressivas, intermediárias e final, do seu enquadramento, conforme Resolução CONAMA 357/2005;

(8.12) Esta Licença ambiental não autoriza a supressão de vegetação;

(8.13) Fica proibida a queima de resíduos sólidos ao ar livre, conforme legislação vigente, bem como o depósito de materiais e entulhos;

(8.14) As vibrações geradas pelas atividades do empreendimento deverão ser controladas de modo a evitar incômodos ao bem estar público;

(8.15) O não cumprimento da Legislação Ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes às sanções penais previstas na Lei Federal 9.605/98, regulamentada pelo Decreto 6.514/08.

(8.16) Deverá ser apresentado o relatório de Monitoramento da Fauna Aquática e Terrestre, anualmente. O relatório deverá ser subscrito por profissional legalmente habilitado (acrescentar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica).

#### Documentos em anexo

-

#### Observações

I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.

II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.

III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.

IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAP.

V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada ao IMA sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.